



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 164, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 148, DE 27 DE
OUTUBRO DE 2009, QUE "TORNA
OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXAS
RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS
NAS RESIDÊNCIAS, PRÉDIOS,
INDÚSTRIAS E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES".**

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É alterada a redação do art. 4º, da Lei
Complementar nº. 148, de 27 de outubro de 2009, que "Torna Obrigatória a
Colocação de Caixas Receptoras de Correspondências nas Residências,
Prédios, Indústrias e Comércio no Município de Bento Gonçalves", que passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O modelo da caixa receptora de
correspondências deverá ser de tamanho
compatível com o recebimento dos objetos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone
Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 009
e publicado (a)
Em 04/11/2010

8